

Conselho de Administração

**DELIBERAÇÃO Nº 03/CA/2016
de 30 de Março de 2016**

Regulamento de Promoções

Tendo a Agência Nacional de Comunicações (ANAC) registado um aumento significativo de promoções nos serviços de comunicações móveis e com preços muito diferenciados entre as chamadas *On Net (dentro da rede)* e *Off Net (fora da rede)*;

Considerando que as referidas promoções têm sido veiculadas pelas operadoras sem limitação quanto à sua duração, tornando-se um entrave à concorrência entre as operadoras móveis, dado o preço praticado on-net ser de tal forma baixo o qual além de ser irreplicável, tem originado perdas de valor acentuado nas operadoras;

Considerando que para os efeitos da presente Deliberação entende-se a Promoção como um conjunto de atividades de comunicação de um produto, marca ou serviço ao consumidor, em condições mais vantajosas às habituais;

Considerando que, por norma e, ao contrário do que vem acontecendo, as promoções são caracterizadas por terem limites espaciais e temporais;

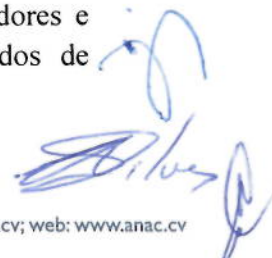
Considerando que nos termos da Deliberação 02/CA/2016, de 3 de Fevereiro, publicado no BO nº 7 de 18 de Fevereiro, o preço das chamadas *Off Net* foi definido como sendo o valor menor ou igual ao preço da chamada *on-net* mais a taxa de terminação na outra rede móvel concorrente;

Considerando que, não obstante aquela Deliberação ter excluído a aplicação da fórmula $Off\ Net \leq On\ Net + taxa\ de\ terminac\tilde{a}o$ às promoções, faz todo o sentido a sua aplicação às promoções, agora em sede própria;

Considerando que constitui um dos objetivos de regulação a prosseguir pela ANAC a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas de recursos e serviços conexos conforme estipulado na alínea a) do nº1 do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº2/2014 de 13 de Outubro;

Considerando que para efeitos do disposto no parágrafo anterior, compete à ANAC assegurar a inexistência de distorções ou entraves à concorrência no sector das comunicações electrónicas nos termos da alínea b) do nº2 do artigo supra referido;

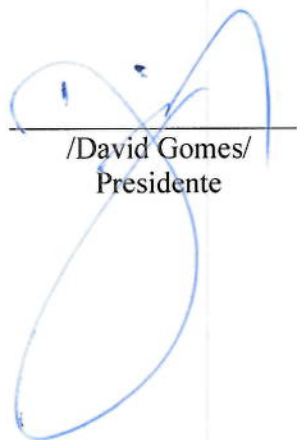
Entende a ANAC ser necessário definir regras claras para as promoções no serviço móvel terrestre de forma a evitar práticas anti concorrenciais no mercado entre os operadores e salvaguardar os utilizadores de uma deficiente qualidade de serviço nos períodos de promoções.



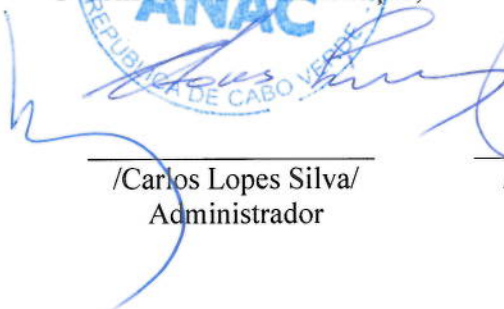
Assim, depois de terem sido previamente auscultados os operadores móveis, o Conselho de Administração da ANAC, na sua reunião ordinária de 30 de Março de 2016, e nos termos da alínea i) do artigo 11º do Decreto-Lei nº 31/2006, de 19 de Junho, conjugado com a alínea a) do nº 3 do artigo 5º Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro alterado pelo Decreto-legislativo nº2/2014, de 13 de Outubro, determina o seguinte:

1. Aprovar a proposta de Regulamento sobre Promoções anexo à presente Deliberação;
2. Lançar à Consulta Pública a proposta de Regulamento mencionado no número anterior, nos prazos legais;
3. Até a aprovação do Regulamento de Promoções, fica suspenso o lançamento de novas promoções.

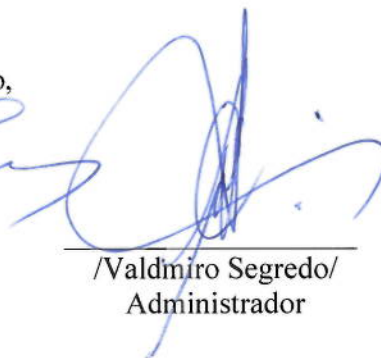
Praia, aos 30 de Março de 2016



/David Gomes/
Presidente



/Carlos Lopes Silva/
Administrador



/Valdimiro Segredo/
Administrador